

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002283/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065781/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015328/2011-47
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

BAUFASS RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ n. 14.055.969/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MATEUS JOSE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 10 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20% (por cento) para encargos sociais, e os 80% (oitenta por cento) será distribuído entre os empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário fixo, de acordo com o quadro de classificação que passa integrar o presente acordo, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolar na assembléia de empregados, sendo titular Sr. Robson Bridi Lopes, 008.247.090-12 e tendo como suplente a Sra. Maria Elena da Silva, 507.954.490-20.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de pontos passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas.

a - Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral os pontos do mês que esteve de férias.

b- A distribuição dos pontos do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO Se conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que: 30% (trinta por cento) das horas laboradas no mês sejam pagas no quinto dia útil do mês subsequente juntamente com o pagamento mensal restante, 70% (setenta por cento), compensado sendo que com um acréscimo de 25%, (vinte e cinco por cento).

a) Se o banco de horas estiver negativo, as horas extras efetuadas irão integralizar o banco de horas sem o devido pagamento dos 40% (quarenta por cento).

b) O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poderá ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, desde que no máximo (90) dias, sendo que o acerto deverá ser feito nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

c) Toda a hora laborada a 100% (cem por cento) deverá ir para o banco de horas dobrada.

d) As horas não compensadas no prazo determinado, deverão ser pagas com os acréscimos legais.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

O prazo de vigência deste acordo será de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por mais 12(doze) meses, se não houver manifestação nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do prazo, contado a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

a A empresa mantém o direito de negociar e determinar os preços dos produtos e serviços oferecidos aos clientes.

b - A empresa mantém o direito de dar cortesias e/ou fazer permutas, sendo pelo fato de não serem faturados, não há a geração de taxa de serviço.

c- A empresa poderá vender chop a terceiros para ser comercializado fora do estabelecimento não cobrando os 10%(dez por cento).

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, serão processados igualmente, por convocação da Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obriga-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

a-Compromete-se o Sindicato acordante a transmitir e requerer o registro deste acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MATEUS JOSE DA SILVA
Diretor
BAUFASS RESTAURANTE LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE PONTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS E PONTOS

Empresa Baufass Restaurante LTDA (Cervejaria do Farol)

Nº DE PONTOS: 02
CARGOS

Serviços Gerais

Nº DE PONTOS: 03
CARGOS

Auxiliar de Cozinha

Nº DE PONTOS: 04
CARGOS

Garçom
Garçonete

Nº DE PONTOS: 06
CARGOS

Chefe de Cozinha
Caixa
Gerente

